

## RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 01/2023

“Altera a Resolução CME Nº07/2021 que fixa normas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento/SC.”

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei nº 2.502/2013.

### Considerando:

Lei nº 9.394/96 (LDB);

Lei Complementar nº170, de 07 de agosto de 1998;

Considerando a Resolução nº002/2009;

Portaria SME Nº1 de 03 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução nº03/2012;

### Resolve:

**Art.1º-** A Educação Infantil será organizada tendo como parâmetro a legislação vigente e o espaço físico disponível:

Grupos	Turma	Número de crianças	Professor	Atendente
<b>Bebês</b> (0 meses a 1ano e 6 meses).	6 a11 meses.	5 a 12	1	2
	1 a 1ano e 11meses	8 a 14	1	1
<b>Crianças Bem Pequenas</b> (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses).	2 a 3 anos	8 a 16	1	1
	3 a 3anos e 11meses.	8 a 18	1	1
Crianças Pequenas (4 anos a 5 ano e 11 meses).	4 a 5 anos	15 a 25	1	-----
	5 a 6 anos	15 a 25	1	-----

**§1º-** O desdobramento ou a criação de novas turmas de crianças de 4 a 6 anos de idade, poderá ocorrer quando ultrapassar em 5(cinco) alunos do limite estabelecido para cada ano, considerando-se o somatório dos alunos de todas as turmas, se as matrículas tiverem a carência de no mínimo 30 dias e após consulta e autorização da SME de NT quanto a disponibilidade de espaço físico para o desdobramento.

**Art.2º-** Fica estipulado o número máximo de alunos por turma no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Trento:

<b>Turma</b>	<b>Quantidade Máxima de Alunos</b>
1º ano	25 alunos
2º ao 3º ano	30 alunos
4º ao 5º ano	30 alunos
6º ao 9º ano	35 alunos

**§1º-** O desdobramento ou a criação de novas turmas poderá ocorrer quando ultrapassar em 5(cinco) alunos do limite estabelecido para cada ano, considerando-se o somatório dos alunos de todas as turmas, se as matrículas tiverem a carência de no mínimo 30 dias e após consulta e autorização da SME de NT quanto a disponibilidade de espaço físico para o desdobramento.

**§2º-** Para melhor organização da Unidade Escolar e qualidade no ensino, o número de alunos por turma devem ser distribuído proporcionalmente em ambos os turnos.


**Art.3º-** A organização das turmas seguirá critérios diferenciados, conforme segue:

- I. As turmas das escolas da Rede Municipal de Nova Trento que estão localizadas em área rural poderão ser formadas com um mínimo de 4 (quatro) alunos.**
- II. Caso as turmas tenham número inferior a essa quantidade mínima nas escolas localizadas em área rural, nos anos/ series iniciais do ensino fundamental, as turmas poderão ser bisseriadas ou multisseriadas considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos, com no máximo a 20(vinte) alunos por turma.
- III. As turmas do ensino fundamental – anos iniciais, considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos, sem exceder a 20 alunos por turma, deverá unir os alunos para as aulas de Educação Física, Ludicidade, Arte e Inglês.

**Art.4º--** Não haverá desdobramento de turma após o dia 30(trinta) de Setembro.

**Art.5º--** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento, 28 de março de 2023.



Rosilene Melo Kaipper

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação.